## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1002263-12.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Maria José Volpiano Inventariante (Ativo):

Antonio Frederico Volpano Inventariado:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 15/23. As certidões negativas constam dos autos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 15/23 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Entretanto, o formal de partilha só poderá ser expedido depois que os coerdeiros recolherem as custas do processo, pois o valor das custas (incidentes sobre 50% do valor venal) é relativamente pequeno, já que partilhável entre os três coerdeiros, e de modo algum afetará a capacidade alimentar deles. O veículo certamente será vendido e possibilitará recursos mínimos destinados a essa finalidade.

Observo, ainda, que o Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativotributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC, entregando-lhe senha para o pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

A inventariante informará em nome de quem o veículo figurará na

Ciretran ou se o alvará se destina à sua imediata venda?

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA